



Município de Cruz
das Almas • Bahia

LEI Nº 3116, DE 15 DE MAIO DE 2025.

**“Autoriza o Poder Executivo a contratar
operação de crédito com o DESEMBAHIA, e dá
outras providências”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao DESEMBAHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S/A, até o valor de R\$ 60.000.000,00 (Sessenta milhões de reais) nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados à execução de obras e serviços de infraestrutura e saneamento básico, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único - Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.



Município de Cruz
das Almas • Bahia

Art. 5º - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o DESEMBAHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S/A autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§1º - No caso de os recursos do município não se encontrarem depositados no DESEMBAHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S/A, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito da DESEMBAHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S/A, nos montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecidas no *caput*.

§2º - Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito de Cruz das Almas, em 15 de maio de 2025

EDNALDO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal